

PARECER PRÉVIO TC - **3608**

- PLENO

PROCESSO: TC 003965/2021

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo

INTERESSADO: Genivaldo dos Anjos Costa Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello - Parecer nº 288/2022

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

PARECER PRÉVIO TC - **3608**

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Contas Anuais de Governo. Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Falhas Formais detectadas e sanadas. Demais Falhas Escusáveis em Razão da Pandemia.

PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos B. de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **15.12.2022**, sob a presidência do Conselheiro em exercício Ulices de Andrade

filho, por unanimidade de votos, conselheira pela APROVAÇÃO COM

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/02/2023 11:44:33

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660752543 em 02/02/2023 11:26:20

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 02/02/2023 11:54:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/02/2023 12:00:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/02/2023 12:26:38

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/02/2023 14:23:12

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/02/2023 07:02:52

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/02/2023 08:40:12

PARECER PRÉVIO TC - 3608

- PLENO

RESSALVAS das Contas. Falhas Formais detectadas e sanadas. Demais Falhas Escusáveis em Razão da Pandemia. De acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 02 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto**

Presidente

Conselheiro **Ulises de Andrade Filho**

Vice-Presidente

Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**

Relatora

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**

Conselheiro **Carlos Pinna de Assis**

Conselheira **Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Conselheiro **Luis Alberto Meneses**

Fui presente: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Procurador-Geral de Contas (MPCSE)

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/02/2023 11:14:22

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 02/02/2023 11:26:28

Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 02/02/2023 11:54:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/02/2023 12:00:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/02/2023 12:26:38

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/02/2023 14:23:12

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/02/2023 07:02:52

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/02/2023 08:40:12

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (6ª CCI), no Relatório de Prestação de Contas nº 46/2021 (fls. 880/894), após a análise dos documentos constantes nos autos, identificou que as Contas apresentaram algumas falhas/irregularidades.

A CCI registrou que no exercício em análise não houve processos julgados ilegais e nem inspeção ordinária na Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas.

Considerando os achados, a CCI sugeriu a citação do gestor, Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas para que o mesmo pudesse esclarecer os fatos apontados.

Devidamente citado, através do Mandado de Citação nº 235/2021 (fl. 896), o gestor apresentou defesa tempestiva (fls. 897/1174), acompanhada de documentos, oportunidade na qual rebateu os apontamentos, pugnando, ao final, pela LEGALIDADE e REGULARIDADE das Contas.

Para análise da defesa, os autos retornaram à 6ª CCI que, através do Parecer de Instrução nº 6/2022 (fls. 1178/1185), entendeu que alguns apontamentos foram devidamente sanados e aqueles que foram tão somente justificados são incapazes de macular um exercício financeiro. Assim, opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, responsabilidade do Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos, exercício de 2020.

Vistas necessárias ao Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 288/2022 (fls. 1188/1191), adotou as razões da douta CCI e recomendou a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, referentes ao exercício financeiro de 2020.

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, devo registrar que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados a comprovação da regularidade

PARECER PRÉVIO TC - 3608

- PLENO

do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram confiados.

Compulsando os autos, percebo que fora garantido o irrestrito direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88, c/c art. 168 do Regimento Interno.

Ainda em análise inicial, não vislumbro questões preliminares ou prejudiciais de mérito que possam comprometer a efetiva e regular tramitação do feito.

Diante disso, passo a análise do mérito.

Vislumbro que a CCI oficiante e o *Parquet* de Contas opinaram pela Aprovação com Ressalvas das Contas, considerando que algumas falhas formais foram sanadas e que aquelas consideradas em descompasso com a Lei de Responsabilidade Fiscal há de se levar em conta as dificuldades de gestão trazidas pela pandemia e as excludentes de adequação trazidas pela LC nº 173/2020, enquanto perdurou o período de calamidade pública.

Isto posto;

Tendo em vista que as falhas remanescentes se mostram escusáveis ante o advento da Pandemia mundial, acompanho os opinativos Técnico e do Ministério Público de Contas;

VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO**

COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 02/02/2023 11:14:22

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 02/02/2023 11:26:28

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 02/02/2023 11:54:12

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/02/2023 12:00:28

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/02/2023 12:26:38

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 02/02/2023 14:23:12

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 03/02/2023 07:02:525

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/02/2023 08:40:12

PARECER PRÉVIO TC - **3608**

- PLENO

das Brotas, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Relatora

